

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 26ª EMISSÃO (“CRI”)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª CONVOCAÇÃO.

Por este edital, ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. (“Titulares dos CRI” e “Emissão”) para se reunirem em Assembleia Geral de Titulares dos CRI a ser realizada no dia 04 de setembro de 2026, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por videoconferência *online*, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“RCVM 60”), sendo o acesso à videoconferência disponibilizado, pela Emissora, individualmente aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste edital, sem a possibilidade de participação de forma presencial, para deliberar sobre:

(i) a aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado da Emissão referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do respectivo parecer do auditor independente;

(ii) a reestruturação do lastro da Emissão, mediante **(a)** a substituição de parte das Notas Comerciais atualmente integrantes do lastro, por créditos imobiliários já existentes, oriundos de unidades do Empreendimento atualmente cedidas fiduciariamente em garantia das Notas Comerciais no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (“Créditos Lastro das CCLs”), sendo tais Créditos Lastro das CCLs representados por novas Cédulas de Crédito Imobiliário a serem emitidas pela Devedora (“Novas CCLs”) e sendo mantido o valor nominal total do lastro da Emissão; **(b)** a consequente exclusão dos Créditos Lastro das CCLs da definição de Direitos Creditórios e dos respectivos anexos do Contrato de Cessão Fiduciária, e inclusão dos Créditos Lastro das CCLs na definição de Créditos Imobiliários prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, uma vez que passam a constituir lastro direto da Emissão, e não mais garantia acessória, sendo mantida a cessão fiduciária, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre as demais unidades autônomas do Empreendimento;

(iii) a constituição de fundo de garantia na Conta da Operação, que se dará mediante a retenção de valores recebidos em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários, após a recomposição do Fundo de Obras e Projetos (*item x*) e do LTV (*item xi*), bem como da Amortização Extraordinária Compulsória (*item xii*), até o limite previsto no item (iv) (a) abaixo, na forma prevista na Cascata de Pagamentos (“Fundo de Garantia”), sendo que as regras do Fundo de Garantia serão: **(a)** formação a partir do momento em que o saldo devedor unitário das Notas Comerciais e das Novas CCLs atingir o percentual de 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** uma vez constituído, permanecerá vigente até a quitação integral dos CRI; e **(c)** durante a sua vigência, os valores que ingressarem na Conta da Operação em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários deverão ser direcionados à amortização do saldo devedor remanescente das Notas Comerciais e das Novas CCLs, de forma tal que tanto esse saldo quanto o Fundo de Garantia permaneçam sempre equivalentes a até 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, previamente à destinação de qualquer quantia para as finalidades estabelecidas na Cascata de Pagamentos subsequentes à constituição do Fundo de Garantia (“Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%”).

(iv) a alteração da Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, mediante a inclusão dos seguintes itens imediatamente após o *item (xi) – Recomposição do LTV: (a) item (xii) – Amortização Extraordinária Compulsória, até que o saldo devedor unitário das Notas Comerciais e das Novas CCI's corresponda a 3% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado; (b) item (xiii) Constituição do Fundo de Garantia; (c) item (xiv) – Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%, na forma prevista no item (iii)(c) acima; (d) item (xv) - Pagamento dos terceiros credores da Devedora, mediante a destinação dos recebimentos subsequentes à constituição do Fundo de Garantia, oriundos dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios, para pagamento de terceiros credores da Devedora, na forma e proporção prevista nas cláusulas 7.3.4 e 17.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e na cláusula 11.3.4 do Termo de Securitização; e (e) item (xvi) – Liquidação dos CRI, a ser realizada assim que ocorrer a quitação integral dos Créditos Imobiliários, admitida, para tal fim, a utilização das reservas sob o Fundo de Garantia; ficando desde já autorizada a consequente alteração de ambos os instrumentos, sem que tal alteração caracterize evento de vencimento antecipado;*

(v) a autorização à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos os atos necessários à formalização da reestruturação e demais alterações aprovadas, incluindo a assinatura dos aditamentos e das escrituras de emissão das Novas CCI's e o cancelamento das Notas Comerciais a serem substituídas na forma aqui descrita, sem que tal reestruturação caracterize evento de vencimento antecipado, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Termo de Securitização; e

(vi) a ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Monteiro de Castro, Setoguti Sociedade de Advogados, para elaboração dos documentos necessários à formalização da assembleia geral, em conformidade com o material disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

A assembleia será realizada por meio de plataforma a ser disponibilizada pela Emissora àqueles que enviarem para o correio eletrônico fdias@cpsec.com.br, psantos@cpsec.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br os documentos de identidade e, caso aplicável, os documentos que comprovem os poderes daqueles que participarão em representação ao investidor, até o horário de início da assembleia. Os instrumentos de mandato com poderes para representação na assembleia a que se refere esse edital de convocação deverão ser encaminhados, também, por e-mail com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: *(a) participante pessoa física*: cópia digitalizada de documento de identidade do titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil, acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do titular do CRI; e *(b) demais participantes*: cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do titular de CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil e acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do titular do CRI.

O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto à distância

à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da assembleia. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website www.cpsec.com.br e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu representante legal, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Em caso de adiamento ou suspensão da assembleia e/ou qualquer item da Ordem do Dia, o Titular dos CRI estará obrigado a enviar nova manifestação de voto quando da reabertura da assembleia em data posterior, sob pena de seu voto não ser considerado para fins de cômputo de quórum para instalação da assembleia.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.